

**LEI MUNICIPAL Nº 776/2003.**

**Dá redação a dispositivos da Lei Municipal nº 774/2003 e dá outras providências.**

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - *Fica estabelecida a taxa diferenciada para unidades consumidoras do sistema municipal de abastecimento de água, considerando o consumo, nos seguintes termos:*

- a) Até 15,00m<sup>3</sup> a taxa é de R\$ 10,00;*
- b) De 15,00m<sup>3</sup> até 20,00m<sup>3</sup>, a taxa é de R\$ 10,00 + R\$ 1,00 por m<sup>3</sup> a partir do 15,00º m<sup>3</sup> até o 20,00º m<sup>3</sup>;*
- c) De 20,00m<sup>3</sup> até 25,00m<sup>3</sup>, cálculo anterior + R\$ 1,50/m<sup>3</sup> a partir do 20,00º m<sup>3</sup> até o 25,00º m<sup>3</sup>;*
- d) De 25,00m<sup>3</sup> até 30,00m<sup>3</sup>, cálculo anterior + R\$ 2,00/m<sup>3</sup> a partir do 25,00º m<sup>3</sup> até o 30,00º m<sup>3</sup>;*
- e) Acima de 30,00 m<sup>3</sup>, cálculo anterior + R\$ 2,50/m<sup>3</sup> a partir do 30,00º m<sup>3</sup>;*

*Parágrafo Primeiro - Entidades Filantrópicas, educacionais, culturais, ecológicas e religiosas, desde que sem fins lucrativos, terão desconto de 70% (setenta por cento) na taxa da água.*

*Parágrafo Segundo – Águas para, indústria de transformação, até 31/12/2003 pagarão taxa fixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e terão direito de até 350,00m<sup>3</sup>, sendo que o excedente será cobrado a razão de R\$ 1,00/m<sup>3</sup>.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia do mês de outubro de 2003.

Registre-se e Publique-se:

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal